



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 015/2024

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 109/2023, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Contagem e Região Metropolitana”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de VETO TOTAL apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 109/2023, que "Declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Contagem e Região Metropolitana", originária do Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do Vereador Bruno Barreiro.

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”.

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que “Consultada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar - SMDS manifestou-se pela necessidade de veto total da Proposição de Lei em questão, tendo em vista que, após visita realizada à instituição, oportunidade em que também entrevistou o responsável pela associação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

constatou que não há no local a promoção de educação, o exercício de atividades de pesquisas científicas, de cultura, artísticas ou filantrópicas, condições necessárias para declaração de utilidade pública da associação, conforme alínea "e", art. 1º da Lei nº 1049 de 26 de outubro de 1972, que estabelece as condições para a declaração de utilidade pública de associações, sociedades civis e fundações no município de Contagem."

Dessa forma, em privilégio da manutenção do princípio da independência e harmonia entre os poderes, na forma esposada pela Exma. Prefeita do Município de Contagem, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela manutenção do VETO TOTAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 109/2023.

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 07 de fevereiro de 2024.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral